



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Projeto de Lei nº. 028, de 28 de Setembro de 2023.

**“Autoriza a Contratação de
Nutricionista para Atendimentos nas
Escolas Municipais de Campinas do
Sul”.**

Paulo Sérgio Battisti, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um profissional para preenchimento do cargo de Nutricionista, com carga horária de 30 horas semanais/150 horas mensais e com remuneração mensal de R\$ 4.269,94 (quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para atendimento nas Escolas Municipais de Campinas do Sul/RS.

Art. 2º As obrigações, atribuições, carga horária, bem como o nível de escolaridade exigidos para a contratação, está prevista no anexo único que de ora em diante integra a presente Lei.

Art. 3º A contratação será efetivada via contrato administrativo e o contratado vinculado ao regime geral da previdência social, ficando-lhe assegurado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Complementar nº. 001/2005 de 26 de julho de 2005, e no ordenamento legal municipal vigente.

Art. 4º O contrato a ser celebrado com o profissional contratado por esta lei terá duração de até um (01) ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, sendo que o contratado terá os mesmos direitos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais, bem como ao vale-alimentação.

Art. 5º O(a) contratado(a) de que trata a presente Lei somente terá direito ao adicional de insalubridade previstos no ordenamento legal municipal vigente, se estiverem expostos a agentes insalubres previstos em laudo técnico.

Art. 6º O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela municipalidade, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. A contratação de que trata esta lei será precedida de processo seletivo simplificado, mediante Prova de Títulos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de Setembro de 2023.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

ANEXO: ÚNICO

CARGO: NUTRICIONISTA

SÍNTESE DOS DEVERES: Coordenar horários de alimentação dos pacientes com a rotina, em observância à prescrição de medicamentos e outros tipos de assistência, além de elaborar e acompanhar cardápios da Merenda Escolar.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Padronizar as várias dietas, assessorar o pessoal médico e paramédico em assuntos de nutrição e dieta terapia, participar de programas de treinamento de novos funcionários; informar o paciente da importância da dieta para a sua recuperação; adaptar a dieta aos alimentos preferidos pelo paciente e permitidos pela sua patologia; procurar compreender os problemas que indireta ou diretamente estejam bloqueando a recuperação do paciente; apresentar previsão de material, necessário para a execução das dietas; elaborar cardápios que a Administração determinar, fazer o acompanhamento da merenda escolar, avaliar alunos, e, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 30 horas semanais/150 horas mensais;
- b) O exercício do cargo poderá exigir a presença do servidor à noite, nos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior em Nutrição
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício do cargo com registro no órgão de classe;
- c) Idade: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Visa o presente projeto de lei autorizar a contratação de um profissional da área de nutrição para atendimento e suporte aos nossos estudantes da rede municipal de ensino de Campinas do Sul/RS.

Destaca-se a urgência na aprovação deste projeto de lei, tendo em vista o pedido de afastamento definitivo da Sra. Patrícia Avozani, nutricionista concursada do Município e que apresentou solicitação de exoneração do cargo, tendo como último dia de trabalho a próxima segunda-feira, dia 02 de Outubro.

Além disso, pugna também pela aprovação da referida contratação com um aumento de horas a serem cumpridas pelo profissional a ser contratada, passando de 20h para 30h, *a uma*, pela grande demanda do cargo, sobre o qual se verifica necessidade de ampliação da carga horária para atendimento adequado do serviço, *a duas*, para se adequar às normas relativas as atribuições e carga horária do cargo de nutricionista, cito a Resolução CFN nº 465, de 23 de Agosto de 2010 e Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020.

Diante disso, pugna pela aprovação deste projeto, pela sua importância e urgência.

Gabinete do Prefeito, 28 de Setembro de 2023.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal